

CARTÓRIO NOTARIAL Celina da Silva HORTA
Livro <u>35-A</u>
Fls. <u>3</u>

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Celina da Silva, Notária, em substituição nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Notariado, no Cartório Notarial, sito na Rua da Conceição, n.º 8, r/c, nesta cidade da Horta, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Heloisa Stavale Warren, NIF 301 138 109, solteira, maior, natural de São Paulo, Brasil, nacionalidade italiana, residente na freguesia da Conceição, desta cidade da Horta, na Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 13, que outorga na qualidade de procuradora de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Humberto Nazaré Rodrigues**, NIF 177 671 050, casado, natural da freguesia dos Flamengos, deste concelho da Horta, residente na freguesia da Matriz, desta cidade, em Rua Dr. Alberto Campos de Medeiros, n.º 12; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Max Alexander David Ostrand**, NIF 303 888 083, solteiro, maior, natural de Estocolmo, Suécia, de nacionalidade sueca, residente na freguesia do Espírito Santo, concelho de Vila do Porto, no lugar da Lapa, s/n; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Leslie Patrick Gallagher**, NIF 202 999 548, casado, natural de Heswall, Reino Unido, de nacionalidade britânica, residente na freguesia da Feteira, deste concelho, na Rua Fonte do Rego, n.º 21. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Conforme os poderes conferidos em três procurações que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do Passaporte n.º YB3954318, válido até 25 de novembro de 2028, emitido pela República Italiana. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Pela outorgante, na respetiva qualidade, foi dito:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente Escritura Pública os seus representados constituem uma associação denominada "**ASSOCIAÇÃO VIDA PELÁGICA**", com sede na freguesia das Angústias, desta cidade, na Rua Vasco da Gama, n.º 46, com o NIPC 518 782 441, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta Escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensa a sua leitura.

\_\_\_\_\_ **Arquivo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Exibiu:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Certificado de admissibilidade da denominação adotada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas no dia 6 de maio do corrente ano, com o código: 0620-5282-2075 e o CAE 94992, 94995, 94991. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Adverti a outorgante que a prestação de falsas declarações para efeitos de exaração de documento autêntico é punida nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal e da respetiva sanção legal. \_\_\_\_\_

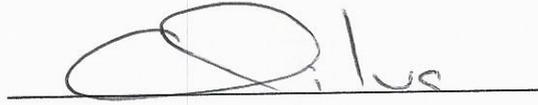
\_\_\_\_\_ Esta Escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta e na presença da outorgante. \_\_\_\_\_



CARTÓRIO NOTARIAL  
Celina da Silva  
HORTA

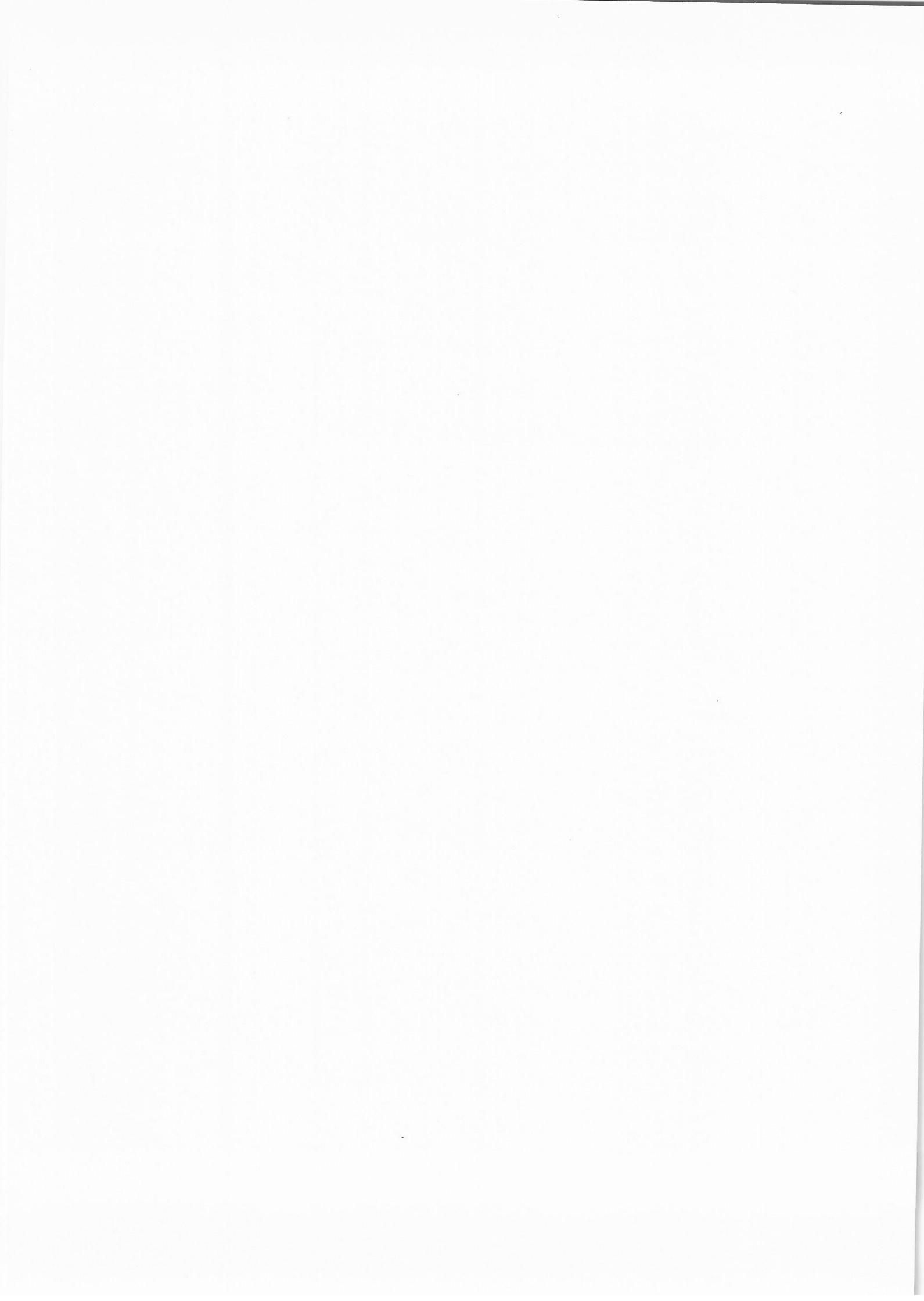
Livro 35-A  
Fls. 26

A Notária



Foi emitida fatura/recibo: FAC0055 FAC003/12008





## **Associação Vida Pelágica**

### **Estatutos**

hw  
1-8

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação, sede e duração**

1. A Associação Vida Pelágica, doravante designada por Associação, é uma associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pela Lei Portuguesa e pelos presentes estatutos.
2. A Associação tem a sua sede na Rua Vasco da Gama, n.º 46, freguesia das Angústias, concelho da Horta, Ilha do Faial.
3. A Associação tem o número de pessoa coletiva 518782441.

#### **Artigo 2º**

##### **Finalidades/Objeto**

1. A Associação tem por objeto a defesa, proteção e o fomento à sustentabilidade das atividades desenvolvidas no meio ambiente marinho, em todas as suas vertentes.
2. No âmbito do seu objeto social, Associação tem como fins, nomeadamente:
  - a) Manter a pesca de grandes peixes como uma atividade social, cultural, educacional, economicamente viável e ambientalmente sustentável nos Açores;
  - b) Promover a pesca de captura e soltura de todos os grandes peixes pelágicos;
  - c) Promover a implementação da prática de pesca "sem captura"/"extração zero" dentro das Áreas Marinhas Protegidas dos Açores;
  - d) Promover a monitorização, a recolha de dados e a colaboração com institutos de investigação científica;
  - e) Promover a proteção e o restauro do ecossistema oceânico, incluindo através de relatos acerca de riscos e perigos, de práticas de pesca comercial potencialmente ilícitas, e da remoção de lixo plástico do oceano.
3. Para prosseguir os objetivos supra definidos, a Associação trabalha em parceria com autoridades locais, agentes económicos, profissionais, associações e indivíduos nas ilhas do Faial, do Pico e de São Jorge, e, eventualmente, de outras ilhas dos Açores e/ou do continente.

hw  
2 0

**Artigo 3º**  
**Receitas**

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
  - a) A jóia inicial paga pelos associados;
  - b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
  - c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
  - d) As liberalidades aceites pela associação;
  - e) Os lucros provenientes de eventuais atividades comerciais desenvolvidas pela Associação;
  - f) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Artigo 4.º**  
**Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, sendo permitida a recondução uma ou mais vezes.
3. Em caso de vacatura, o cargo será preenchido por cooptação entre os restantes membros do mesmo órgão, com termo no final do mandato em curso.
4. Findo o mandato, os membros mantêm-se em funções até à eleição e posse dos respetivos sucessores.

**Artigo 5.º**  
**Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
  - b) Apreciar e votar o relatório de atividades, as contas anuais da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;

hw  
3.º

- c) Aprovar regulamentos internos e suas alterações;
- d) Alterar os estatutos da Associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou cisão da Associação;
- f) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos por outro órgão da Associação ou por, pelo menos, um quinto dos associados.

**3. A Assembleia Geral reúne:**

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março, para apreciação e votação do relatório e contas e, se aplicável, para eleição dos órgãos sociais;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um quinto dos associados.

4. A convocatória é feita por correio eletrónico ou aviso postal com, pelo menos, 15 dias de antecedência, contendo a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

5. A Assembleia pode deliberar validamente em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto. Em segunda convocatória, decorridos 30 minutos, delibera com qualquer número de associados presentes.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos previstos nestes estatutos.

7. A alteração dos estatutos requer maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.

8. A dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

9. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Artigo 6.º**  
**Direção**

1. A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da Associação, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**2. Compete à Direção:**

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir administrativa, financeira e patrimonialmente a Associação;

lw  
40

- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - d) Elaborar anualmente o relatório e contas a submeter à Assembleia Geral;
  - e) Celebrar contratos, parcerias e protocolos com entidades públicas ou privadas;
  - f) Admitir e propor a exclusão de associados;
  - g) Submeter à Assembleia Geral regulamentos internos e propostas de alteração estatutária;
  - h) Definir diretrizes estratégicas de desenvolvimento da Associação;
  - i) Aprovar planos de médio e longo prazo, projetos estruturantes e candidaturas a financiamento externo;
  - j) Avaliar periodicamente a execução do plano de atividades;
  - k) Propor medidas de eficiência e sustentabilidade;
  - l) Emitir pareceres consultivos sobre decisões com impacto estrutural.
3. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.
4. A Direção pode delegar funções em qualquer dos seus membros ou nomear mandatários com poderes específicos.

### **Artigo 7.º** **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da atividade financeira e patrimonial da Associação, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar os atos da Direção, nomeadamente os de natureza financeira;
  - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o entenda necessário;
  - d) Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção.

hw  
5.0

## **Artigo 8.º**

### **Associados**

1. Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou coletivas que se revejam nos objetivos da Associação e se comprometam a colaborar na sua prossecução.
2. A admissão de associados é da competência da Direção, mediante proposta escrita.
3. A Assembleia Geral aprovará regulamento próprio que definirá as categorias de associados, respetivos direitos, deveres e processos de admissão, suspensão e exclusão.
4. São direitos dos associados:
  - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Propor iniciativas e apresentar sugestões à Direção e à Assembleia Geral;
  - d) Participar nas atividades da Associação e usufruir dos serviços e benefícios que esta vier a instituir.
5. São deveres dos associados:
  - a) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação;
  - b) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
  - c) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições fixadas;
  - d) Zelar pelo bom nome e património da Associação.
6. O não cumprimento grave dos deveres por parte de um associado pode determinar a sua suspensão ou exclusão, mediante processo disciplinar conduzido pela Direção, com direito prévio de audiência. A deliberação final é da competência da Assembleia Geral.

## **Artigo 9.º**

### **Dissolução e liquidação**

1. A Associação só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados.

60 lw

2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino dos bens da Associação, mediante proposta da Direção, salvaguardando a afetação de bens doados ou adquiridos com encargos específicos, os quais deverão ser respeitados.
3. Os bens remanescentes, após satisfeitas todas as obrigações legais e estatutárias, deverão preferencialmente ser atribuídos a entidades com fins análogos ou de utilidade pública.

**Artigo 10.º**  
**Disposição transitória**

1. Até à realização das primeiras eleições, e com efeitos imediatos, ficam designados como membros dos órgãos sociais da Associação as seguintes pessoas:

**a) Mesa da Assembleia Geral**

1. **Presidente:** Luís Carlos da Silva Linhares, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade Portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 14896544 OZW8, emitido pela República Portuguesa, válido até 02/05/2029, titular do NIF 271710527, residente em Largo do Cruzeiro, n.º 4, 9560-408 freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel, Açores, Portugal.
2. **Vice-Presidente:** Diogo de Oliveira Paiva, casado, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade Portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 12972328 ZZW7, emitido pela República Portuguesa, válido até 27/09/2028, titular do NIF 247757608, residente em R. Dr. Ruy Galvão de Carvalho n.º 11, 9500-438 freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores, Portugal.
3. **Secretário:** Miguel Aguiar Furtado, casado, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade Portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 13763339 4ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até, 27/12/2028, titular do NIF 260319341, residente em Rua Aníbal da Camara n.º 1, 9900-750 freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores, Portugal.

**b) Direção**

1. **Presidente:** Leslie Patrick Gallagher, casado, natural de Heswall, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de nacionalidade Britânica, portador do Título de Residência n.º 084880, emitido pela República Portuguesa, válido até 07/02/2027, titular



do NIF 202999548, residente na Rua Fonte do Rego, n.º 21, 9900-368 freguesia da Feteira, concelho da Horta, Ilha do Faial, Açores, Portugal.

2. **Vice-Presidente:** Max Alexander David Ostrand, solteiro, maior, natural de Danderyd, Estocolmo, Suécia, de nacionalidade Sueca, portador do Passaporte Sueco n.º AA4492905, emitido pelas Autoridades Policiais Suecas, válido até 01/11/2028, titular do NIF 303888083, residente em Lugar da Lapa, s/n, 9580-224 freguesia do Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, Açores, Portugal.
3. **Secretário:** Humberto Nazaré Rodrigues, casado, natural da freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, de nacionalidade Portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 07017451 2ZY3, emitido pela República Portuguesa, válido até 30/01/2028, titular do NIF 177671050, residente em Rua Dr. Alberto Campos de Medeiros, Nº 12 – Matriz, 9900-146 freguesia da Matriz, concelho da Horta, Ilha do Faial, Açores, Portugal.

**c) Conselho Fiscal**

1. **Presidente:** Luís Nelson Rodrigues Silva Riscado, casado, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, de nacionalidade Portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 10617187 9ZW5, emitido pela República Portuguesa, válido até 29/11/2027, titular do NIF 207836370, residente em Praça Nova Artista Flamenguense n.º 8, 9900-401 freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, Ilha do Faial, Açores, Portugal.
2. **Vice-Presidente:** José Ludgero Batista Furtado, casado, natural da freguesia de Vila Franca do Campo, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade Portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 06284559 4ZX9, emitido pela República Portuguesa, válido até 27/12/2027, titular do NIF 260319341, residente em Rua Aníbal da Camara n.º 1, 9900-750 freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores, Portugal.
3. **Secretário:** Carlos Filipe Ferreira da Silva Linhares, casado, natural da extinta freguesia de Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 09021732 2ZX6, emitido pela República Portuguesa, válido até 29/11/2027, titular do NIF 179951211, residente em Largo do Cruzeiro, n.º 4, 9560-408 freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel, Açores, Portugal.

Horta, 5 de agosto de 2025.

*Luís Inácio Lula da Silva*

*Luís*